ANNO DE 1836. QUINTA FEIRA 4 DE AGOSTO N. 167.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

1 Segunda 1. de Agosto S. Pedro advincula Aud. dos Juizs. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica a Chanc. de t.
2 Terça N. S. dos Anjos Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
3 Quarta Invençaõ de S. Estevaõ P. ses. da Thez. P.
4 Quinta S. Domingos de G. Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
5 Sexta N. S. das Neves ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
6 Sabado Transfiguraçaõ de Chr. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
7 Domingo S. Caetano.

Tudo agora depende e nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38 : onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Agosto 3.

Londres 36 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por ojo premio, por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,500 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.
,, das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Albandra, Paraiba, Villa do Conde, Momanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 30 de Maio.

Presidencia do Sr. Arujo Lima.

Pelas 10 horas da manhã procede-se á chamada dos Deputados, e logo que se reunem em numero legal, o Presidente declara aberta a sessaõ, e lendo-se a acta da antecedente, fica approvada.

O primeiro Secretario dá conta do expodiente.

Ordem do din.

Continua a discussaõ adiada na anterior sessão, e passaõ-se a discutir em separado os seguintes artigos :

« Art. 3. Quando o documento, pedido por certidaõ, ou á vista do qual deva ella ser passada, tiver mais de dez annos de antiguidade levar-se-ha em todas as estações, a titulo de busca, outro tanto do custo de cincoenta regras de escripta para cada hum dos annos em que o documento exceder aos dez, cessando a accumulaçaõ annual deste emolumento aos vinte annos, alem dos quaes elle não será cobrado, ficando só permittido neste caso o quantitativo correspondente aos dez annos, por mais antigo que seja o documento.

« Art. 4. O art. antecedente naõ comprehende os Tabelliães e Escrivães do judicial.

« Art. 5. Os Officiaes que passarem as certidões declararaõ ao pé dellas o seu custo, e assignaraõ.

« Art. 6. Os Secretarios, Officiaes, Tabelliães, escrivães, e outros quaes quer funccionarios publicos, que forem competentes, daraõ ás partes as certidões que pedirem, sejaõ do theor, ou naõ, independente de petiçaõ e despacho do Superior, salvo se occorrerem duvidas sobre inconvenientes.

« Art. 7. Em nenhuma estaçaõ publica, Juizo, ou tribunal, se deixará de entregar ás partes, ou a seus procuradores, os seus originaes, requerimentos e documentos, quando sejaõ indeferidos, sem estipendio algum.

« Paço da Camara dos Deputados, 29 de Agosto de 1835. — Mello.»

Os arts. 3., 4., 5. e 6. saõ approvados taes e quaes, e sem discussaõ.

Entrando o art. 7. em discussaõ, o Sr. Rodrigues Torres pronuncia-se contra este artigo, e declara que deveria ter cahido o art. 6., e demonstra os inconvenientes que elle offerece, bem assim o art. 7. Sendo de opiniaõ o illustre Deputado que as partes recebão como até aqui, os seus documentos, porem não os requerimentos que devem ficar nas Secretarias, para as necessarias informacões, quando essas partes tornem a requerer sobre o mesmo objecto ; e por isso o art. 7. deve cahir, e ha de votar contra a adopçaõ do projecto por ter passado o art. sexto.

O Snr. Ferreira da Veiga remette á meza hum requerimento, em que se declara que, terminada a discussão, se converte o projecto de resoluçaõ em projecto de decreto para ter a terceira discussaõ.

O Sr. Presidente observa que he mais conveniente conservar o apoiamento deste requerimento para quando se findar a discussaõ do projecto.

Julgado discutido o art. 7 da resoluçaõ, he posto a votos e naõ se approva.

Consulta-se a Camara se o projecto passa a terceira discussaõ, e decide que naõ.

Entra em discussaõ a resoluçaõ do anno passado que approva a pensaõ de 75 mil rs. annuaes a Frei Pedro de S. Joaõ, em remuneraçaõ de serviços, como empregado na Bibliotheca publica desta Cidade.

O Snr. Vianna exige ser informado se acaso os serviços sobre os quaes recahe esta pensaõ, foraõ ou naõ serviços relevantes, porque a Constituicaõ manda remunerar estes serviços e naõ outros : e pede que se attenda ao exemplo que isto vai dar.

O Sr. Henrique de Rezende discorre a favor da resoluçaõ e vota por ella.

Discutida a materia, a resoluçaõ he regeitada.

Entra em discussaõ a seguinte resoluçaõ.

« As Commissões de Saude e de Instrucçaõ publica examinaraõ o decreto do Governo, de 8 de Maio do corrente anno, convertendo em Acedemia Imperial a Sociedade de Medicina desta Corte, e os estatutos dados pelo mesmo Governo á dita Academia, e por elle enviados a esta augusta Camara, para serem approvados os artigos 10, 15, e 29, nos quaes se concedem áquelle estabelecimento alguns privilegios ; determina-se que o Thesouro Publico supprа annualmente com huma somma para a sustentaçaõ do seu periodico, premios de memorias e outras despezas, e marca-se a gratificaçaõ de 600$ reis ao seu Secretario.

« As Coms. reconhecendo com o Governo os serviços prestados a elle e á humanidade pela sociedade de Medicina, naõ conhecem todavia no mesmo Governo, á vista do artigo 15 da Constituiçaõ, autoridade para converter em estabelecimento publico hum estabelecimento particular, o que equivale á creacaõ de hum estabelecimento publico ; podendo sim o Governo, em conformidade do art. 53 da Constituição, apresentar á Assemblea Geral Legislativa propostas a tal respeito.

« Quando mesmo as Commissões reconhecessem no Governo o poder de fazer a mencionada conversão, não assentirião por certo no privilegio exclusivo, que pelo artigo 15 dos estatutos se concede a dita Academia e à faculdade de Medicina, de só ellas poderem nesta corte resolver os diversos cazos de Medecina legal, menos os corpos de delicto por occasião de ferimentos ; privilegio odiozo e injusto, visto poderem existir, fóra do seio daquelles corpos scientificos, facultativos tão habeis como os membros delles, e cujos pareceres devão merecer toda a confiança.

« Parecendo ás Commissões, que mesmo sem se converter em estabelecimentos publicos, pode aquella sociedade ser muito util ; e reconhecendo por outro lado os poucos meios que ella tem a sua disposiçaõ para bem desempenhar os fins da sua creaçaõ, julgaõ conveniente que o Governo a auxilie annualmente com certa quautia ; auxilio este que parece de Justiça, attentos os serviços que aquella sociedade tem prestado pode continuar a prestar ao Governo e á Nação. Offerecem por tanto as Coms. á consideracaõ desta augusta Camara o seguinte projecto de resolução.

« Art. 1. O Governo auxiliará annualmente a sociedade de Medicina do Rio de Janeiro com a quantia de 2:400$ reis, ficando ella obrigada : 1. a responder ás perguntas do Governo sobre a hygiene publica medica, e em geral sobre tudo quãto interessar a saude publica : 2. a enviar ao Governo numero sufficiente de exemplares do seu periodico para serem distribuidos pelas Camaras Municipaes do Imperio, Bibliotecas das faculdades Medicas e mais Bibliotecas publicas.

« Art. 2. Fica a sociedade de Medicina autorisada para receber legados ou doações, a beneficio do progresso da sciencia.

« Art. 3. Ficaõ derogadas, etc.

» Paço da Camara dos Deputados, 15 de Setembro de 1835 — Francisco de Souza Martins. — J. P. de Carvalho. — Gomes da Fonceca. — Antonio Maria de Moura. — F. de Paula Araujo — F. Alvares Machado.»

O Snr. Ferreira da Veiga exige ser informado se acaso existe esta sociedade, ou se já naõ existe e foi convertida em Academia Imperial ; que naõ sabe como hade votar em semelhante negocio, e precisa pois saber se a sociedade ainda subsiste no Rio de Janeiro.

O Sr. Paula Araujo mostra que as Cõmissões que organisáraõ este projecto naõ reconhecêraõ no Governo o poder de converter hum estabelecimento particular em hum estabelecimento publico, e que o Governo tinha por esta fórma excedido das suas attribuições, quando creou hum corpo academico ; que o Governo, em virtude da Constituiçaõ, podia apresentar huma proposta para tal fim, mas nunca crear empregados, que para tanto naõ está autorisado ; que tambem naõ havia necessidade de se converter a sociedade em huma academia, pois que a sociedade podia continuar a prestar muito bons serviços ao publico, como tem prestado.

O Sr. Viana esclarece esta materia lendo o decreto do Gov.º acerca da Sociedade de Medicina, e reserva-se para, depois de ouvir a discussaõ, emittir a sua opiniaõ.

O Sr. Figueira de Mello approva o decreto do Governo, sustenta a utilidade deste estabelecimento, e declara que nesta parte he ministerial.

O Sr. Maciel Monteiro pronuncia-se pela resoluçaõ, e, entre muitas observações que faz em seu abono, declara, que o Governo, com o seu decreto, instaurou, por assim dizer, o Proto Medicato ; concedeu o que naõ devia conceder, isto he, deu o que naõ podia dar : demonstra que naõ se deve hesitar, nem haver a menor duvida sobre o dar-se a esta Sociedade dous contos e quatrocentos mil réis annuaes, quando ainda o anno passado esta Camara deu huma pensaõ de quatro contos de réis a hum Brigadeiro ou Marechal ; que os periodicos pois dessa Sociedade, devendo ser disseminados por todo o Brazil, lhe devem produzir grandes bens : se acaso se olhar para os serviços feitos ao paiz pela Sociedade de Medicina, o Governo lhe deve huma remuneraçaõ. O illustre orador elogia os serviços que fez esta Sociedade por occasiaõ dos receios que houveraõ nesta cidade acerca da colera morbus ; conclue finalmente votando pela resoluçaõ.

Lê se e he apoiada a seguinte emenda do Sr. Figueira de Mello.

« Substitutiva á resoluçaõ. Artigo. Fica approvado o decreto do Governo de 8 de Maio de 1835, q' converteu a Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro em Academia Imperial de Medicina, e bem assim os artigos 10, 15 e 25 dos seus estatutos.»

O Sr. Souza e Oliveira naõ vê que o Governo exorbitasse de suas attribuições em converter a Sociedade de Medicina em Academia Imperial : foi hum titulo que lhe deu, assim como huma typographia existe com o titulo de Imperial : a Sociedade de Medicina, desejando fazer-se conhecer, e mesmo convindo lhe mostrar ás

outras associações de igual natureza, que ella estava estabelecida sob a protecçaõ do Governo do Brazil, procurou esse titulo.

« Ficaõ approvados os estatutos dados á mesma Academia pelo Governo; supprimindo-se no art. 15 as palavras—as quaes, etc. até Faculdade de Medicina.—»

Ambas as emendas no sentido em que falla o Deputado saõ apoiadas, bem como a seguinte do Sr. Cornelio:

« Que os 2:400$000 réis sejaõ para a escola de Medicina do Rio de Janeiro, com as mesmas obrigações.»

Lê-se e he apoiado a seguinte emenda do Sr. Paim. Fica consignada igual quantia á sociedade Auxiliadora da Industria Nacional desta Côrte; ás de Agricultura, Commercio, Industria e Artes, e de Chimica Philomatica da Bahia, ficando ellas tambem obrigadas aos mesmos onus sobre os assumptos de sua competencia.»

Julga-se a materia sufficientemente discutida. O artigo he posto a votos, e he reprovado; bem como saõ reprovadas todas as mais emendas; julgando se prejudicada a do Sr. Paim, o artigo segundo he reprovado.

Entra em discussaõ a seguinte resoluçaõ, que fica adiada pela hora:

« A 1.ª Commissaõ de Fazenda vio e examinou o requerimento de Joaquim Nunes de Carvalho, Ajudante do Thesoureiro Geral do Thesouro Publico Nacional, o qual expõe, que vencendo como tal o ordenado de hum conto de réis, fôra na passagem que fez. o Governo da Provincia para a Cidade de Nitherohy, nomeado para ali servir o lugar de Thesoureiro, que a lei naõ havia creado, com o mesmo ordenado de Ajudante, sendo por isso obrigado a prestar huma fiança, de que estava isento, e ficando de mais sujeito ao pesado onus que impõe a lei aos Thesoureiros, de pagar as faltas, como já lhe tem acontecido, sem que entretanto se lhe accrescentasse o vencimento, igualando-o ao dos empregados das Provincias, que na creaçaõ das Thesourarias foraõ considerados na mesma cathegoria que a do Rio de Janeiro, e pede por isso que seja igualado o seu ordenado ao dos Thesoureiros de Pernambuco, Bahia e Maranhaõ.

« A Commissaõ, deixando agora de entrar no exame da legalidade ou illegalidade, ou mesmo da conveniencia ou inconveniencia da remoçaõ da Thesouraria do Municipio da Côrte para a Cidade de Nitherohy, porque este negocio está affecto ao conhecimento da Assembléa Geral, limita-se a ponderar á Camara, que a pretençaõ deste empregado he fundada em justiça, e na intelligencia literal da lei de 4 de Outubro de 1831, e que ao Governo, que fez tal alteraçaõ, cumpria terlhe dado ao menos, como gratificaçaõ, a differença que vai do seu ordenado ao dos Thesoureiros das Thesourarias das Provincias da Bahia, Pernambuco e Maranhaõ, cujos empregados foraõ em tudo igualados aos da Thesouraria do Rio de Janeiro; por quanto, se o Governo se reputou autorisado para crear hum lugar que a lei naõ creou, força que lhe marcasse o respectivo ordenado. No parecer da Commissaõ fôra melhor tomar huma medida geral, a respeito das Thesourarias de Provincia muitas das quaes por inuteis devem acabar; mas como nenhuma resoluçaõ ainda se tem tomado a semelhante respeto, e o empregado de que se trata naõ deve por isso ficar de peior condicaõ e privado de vantagens que, em rigorosa justiça, lhe competem, em quanto servir aquelle lugar; he por isso de parecer que se defira a esta pretençaõ com a seguinte resoluçaõ:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. 1.° O Governo fica autorisado a igualar os vencimentos do Ajudante do Thesoureiro Geral, que serve de Thesoureiro da Provincia do Rio de Janeiro, ao ordenado que vencem os da Bahia, Pernambuco e Maranhaõ, em quanto se naõ decidir se a Thesouraria desta Provincia continua ou naõ a estar fóra do Municipio da Côrte, ou mesmo se deve ser abolida, pagando-se-lhe o que nessa qualidade tiver vencido, desde que principiou a exercer este lugar.

« Art. 2.° Ficaõ revogadas quaesquer leis e determinações em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 29 de Agosto de 1835.—Vianna.—Araujo Ribeiro.—Maciel Monteiro.»

Lê-se hum officio do Ministro da Justiça, em que pede dia e hora para apresentar duas propostas do Governo. Marca-se-lhe o dia Quarta feira, pelas 11 horas da manhã.

O Presidente dá para ordem do dia a continuaçaõ da discussaõ adiada, a discussaõ do projecto de lei que fixa as forças de mar e terra, a discussaõ das resoluções do anno passado já designadas, e levanta a sessaõ pelas duas horas da tarde.

PERNABMUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 30.

OFFICIOS.

Ao Commandante da Força Maritima fazendo-se-lhe remessa de um recruta para o serviço da Marinha, afim de lhe mandar abrir o competente assento de praça.

— Ao Commandante do Batalhaõ de G. N. de Simbre devolvendo-se-lhe o assentamento de praça do Corneta Severino Marques, do mesmo Batalhaõ, por naõ ter vindo conforme, e fazendo-se-lhe remessa de hum modello á respeito.

— Ao Inspector da Thezouraria communicando se-lhe d'ordem de S. Ex. o Sr. Prezidente que expedisse a conveniente ordem afim de mandar passar mostra ao Corpo Policial.

— Ao Commandante Geral do Corpo Policial communicando-se-lhe haver-se expendido ordem ao Inspector da Thesouraria para mandar passar ao Corpo do seu Commando.

— Ao Director do Arsenal de Guerra, ordenando-se-lhe d'ordem de S. Ex. o Sr. Prezidente, que com urgencia informasse para este Secretario o numero de armas, e correames que tem do mesmo Arsenal recebido o Batalhaõ de Guardas N. d'Olinda, e o que o mesmo tem recolhido.

— Ao Commandante da Força Maritima communicando-se-lhe haver-se posto em fuga em caminho o disertor da Escuna victoria Feliz Joze Gonçalves, que se lhe havia remettido para lhe mandar dar o competente destino.

— Ao Ajudante d'ordens do Commando d'Armas fazendo-se lhe remessa do paizano Eleuterio Gomes da Silva que voluntariamente se prestou ao serviço da Patria pedindo para isto ser alistado nas fileiras do 4.° Corpo d'Arthelharia de Primeira Linha de Poziçaõ.

Dia 2.

OFFICIO.

Ao Inspector Geral das Obras Publicas, approvando a Francisco Caetano Pereira Guimaraens para encarregado da inspecçaõ parcial da obra da estrada do Giquiá.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

Perfectura da Comarca do Reciffe.

Parte do dia 3 de Agosto.

O Commissario de Policia de Fóra de portas partecipa ter prendido ontem as oito horas da noite o pardo, solteiro de nome Francisco Joaõ Luiz, e por ser encontrado sem destino, e ser dado ao ocio. Quanto as outras Freguezias, naõ occorreo novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Comarca do Recife 3 de Agosto de 1836.—Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia.—Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, Prefeito da Comarca.

EDITAL.

A Thesouraria de Fazenda desta Provincia tem de negociar letras sobre a do Maranhão, e manda convidar aos Snrs. Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros que a esta tranzacção se proponhão, a comparecerem nos dias 6, 7, e 9 do corrente mez, na Salla das Sessões da mesma Thesouraria para faser-se o ajuste. Secretaria da Thesouraria de Pernambuco 2 de Agosto de 1836.

Joaquim Francisco Bastos,
Official Maior.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 145.

CORREIO.

O Hiate Ninfa de que é Capitaõ Joaquim Gonçalves Maia sai para o Maranhaõ no dia 12 do corrente.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ odinaria do dia 13 de Julho de 1836.

Presidencia do Snr. Gusmaõ.

Compareceraõ os Srs. Miranda, Sampayo, Pessoa, e Souza, faltando com cauza os mesmos Snrs.

Aberta a Sessão e lida a acta da antecepente foi Sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios:

Hum do Exm. Prezidente em que approvava a Postura addicional interinamente sobre a cobranca da impoziçaõ de 2$000 rs. que pelo § 3.° do Art. 8.° da Lei do orçamento Provincial tem de pagar as Boceteiras e Mascates: a Camara rezolveo que se comprisse e registasse, e que efichasse Edital. Mandou se passar mandado da quantia de 70$295 rs. a Joze Maria de Albuquerque Mello de seo ordenado vencido desde o 1.° de Março té 16 de Junho do corrente anno.

O Parecer da Commissaõ sobre o requerimento dos proprietarios, e moradores da rua da Roda foi approvado, mandando a Camara que se officiasse ao Exm. Prezidente remettendo todos os papeis a este respeito.

Despacharaõ-se alguns requerimentos, e por ser dada a hora alevantou se a sessaõ, e mandaraõ passar a prezente em que assignaraõ. Eu Fulgencio Infante de Albuquerque Mello o escrevi. — Gosmaõ Pro Prezidente, Miranda, Souza, Pessoa, Mamede, e Sampaio.

Relaçaõ das pessoas que subscreveraõ a favor das desgraçadas victimas Paraenses, no Julgado de Tacaratú: a saber.

Joze Francisco Arruda da Camera dez patacoens a 12 o............	12$000
Tenente Coronel Leite d'Albuquerque..................	12$000
Alexandre d'Albuquerque....	2$100
Antonio Bizerra Cavalcanti..	3$600
Paulo Bizerra Leite de Sampaio	2$400
Henrique Luis de Mello.......	5$600
Ilario de Rezende Mello......	2$400
Cosme Rodrigues de Mello....	1$200
Domingos Joze de Rezende Mello	1$200
Joze Alves de Sequeira.......	4$800
Manoel Alves de Oliveira Mello	1$200
Manoel do Nascimento Araujo	2$400

Recebi do Illm. Snr. Doutor José Francisco d'Arruda Camera, ex Juiz Municipal do Julgado de Tacaratú, a quantia de quarenta e nove mil e duzentos reis em moeda de prata pelo valor porque é recebida nas Estações Publicas, d'esta Provincia, importancia da subscriçaõ promovida pelo dito Snr. a favor das desgraçadas victimas da anarchia Provincia do Pará,

Thezouraria da Fazenda de Pernambuco 28 de Julho de 1836.

O Thesoureiro da Sociedade Beneficente.
Domingos Affonço Neri Ferreira.

Continuação do Artigo Litteratura.

Não menos agradaveis, e de bella elocução são as seguintes duas Oitavas, que o Poeta põe na bocca do Pastor Urbano no Dialogo com Jasminio, e Rogerio tambem Pastores.

" O tempo, que torcendo a redea le-
(ve,,
" Nunca teve n'hum ser seguro o pas-
(so,,
" Comprido no pesar, no gosto bre-
(ve,,
" De males liberal, de bens escasso,,
" Contra os tristes mortaes tanto se a-
(treve,,
" Que a seus prazeres logo atalha o pas-
(so,,
" E desconta em mil annos de des-
(gosto,,
" Hum' hora em que mostrou alegre o
(rosto,,
" Ninguem no mundo vio grande bo-
(nança,,
" Que em fim contr' ella o tempo] não
(se anoje,,
" O mais supremo bem, qu' hoje se
(alcança,,
" Amanhã logo d'entre as mãos vos fo-
(ge,,
" Não há mais certo mal que em bens
(mudança,,
" Se hontem ristes alegre, choraes
(hoje,,
" Que sempre, ah vida alegre, magoas
(viste!,,
" Mas á triste succede outra mais tris-
(te.,,

Hia em mais de meio o Seculo 16, quando appareceo Francisco Rodrigues Lobo, que he justamente chamado o Teocrito Portuguez. Era dotado de grande, e variada erudição, e de hum decidido talento para a Poesia Bucolica: a sua locução he sempre correta, e classica. Tambem escreveo em prosa, e as obras, que nos deixou são: Corte n'Aldêa: A Primavera: O Pastor Peregrino: o Desenganado: e hum Poema Epico, que tem por heroe o famoso D. Nuno Alvares Pereira Condestavel do Reino. Esta ultim producção não se pode chamar Poema; porque não he outra cousa mais, do que a vida do herôe, exposta em versos: mas não he muito, que se encontre essa falta no Poeta Portuguez, quando o famoso Voltaire, cuja celebridade esfalfou as trombetas da Fama, quiz se chamasse Poema Epico a sua Henriade, que em verdade não passa de huma narração rimada, ou, como lhe chamou hum Critico, Gazeta em versos.

Farei ver trechos de prosa, e verso do nosso Classico Lobo.

" Ainda a rosada Aurora não desenganava de todo as estrellas, que com alhêa luz se querião metter em posse do dia, quando Lereno com os olhos em sua desejada patria, que deixava, tomou o caminho para os campos do Mondego, para onde o hia guiando o seu destino por entre incultas charnecas, que ja lhe mostravão em sua aspereza a differença dos valles, e montes, em que se creára: e com a saudade, que aquelles outeiros lhe representavão ao longe, suspirando a cada passo, voltava os olhos atraz, como que o chamava seu cuidado; até que perdeo de vista os altos edificios, que estão situados em a soberba penha, que os rios vão cercando: e fazendo d'ali com os olhos de novo despedida, foi caminhando, e chegou á ribeira do Arunca, pequeno rio, que em graciosas voltas rodêa huma comprida varsea, e depois se mistura nas aguas do Mondego, digno de eterna memoria pelos pastores, e pastoras, que naquelle tempo o habitavão.,,

A Poesia seja a da Floresta 4.ª, onde hum pastor já de maior assim canta, e bemdiz a vida campestre.

,, Em quanto está o avaro em seu the-
(souro

,, Cevando os olhos, dando ao pansamen-
(to ,,
,, Materia á vã cobiça de mais ouro : ,,
,, Em quanto o navegantes e o leve ven-
(to ,,
,, Entrega com as vellas a esperança ,,
,, Do temor dos perigos livre, e isen-
(to : ,,
,, Em quanto vai regendo a grossa lan-
(ça ,,
,, O Soldado atrevido, cujo estado ,,
,, Só nos braços da morte em fim des-
(cança : ,,
,, Em quanto em vans promessas levan-
(tado ,,
,, Segue o tracto da Corte perigosa ,,
,, Quem tão tarde se vê desenganado : ,,
,, Em quanto na Cidade populosa ,,
,, Não sessa a confusaõ da humana gen-
(te ,,
,, Onde reina a mentira poderosa : ,,
,, Pacei, minhas ovelhas, livremeute ,,
,, A verde erva deste valle umbroso ,,
,, Fartai-vos d'esperança taõ conten-
(te . ,,
,, Gozai do louro sol claro, e formo-
(so , ,,
,, Agora que vos mostra a face sua ,,
,, Sem seu rigor ardente, e furioso. ,,
,, Nenhuma flor o Ceo vos excepctua ,,
,, De quantas para os olhos mostra e
(cria ,,
,, De dia o claro sol, de noite a lua. ,,
,, E eu de baixo dest'arvore sombria ,,
,, Assentado sobr'ervas, e entre flores ,,
,, Vos estarei guardando todo o dia. ,,
,, D'aqui vos contarei dos meus amores ,,
,, Ao som do meu rabil já tão gabado ,,
,, Entre as mais das pastoras, e pasto-
(res. ,,
,, A vós darei os olhos, e o cuidado ,,
,, Vós me dareis do leite, e da lã vos-
(sa ,,
,, Trar-m'heis assim vestido, e abasta-
(do. ,,
,, Contente vivirei na minha choca ,,
,, Sem querer dar á vida, e ao temor ,,
,, Os bens, de que a fertuna desapos-
(sa. ,,
,, Eu gozarei da vida a meu sabor ,,
,, E vós a passareis tambem sugura ,,
,, Sem recear ao lobo roubadaor. ,,
,, Ande o rico melhor traz de ventura ,,
,, Melhore-se em cobiça, e em rique-
(za ,,
,, Que iguaes nos há de achar a sepul-
(tura. ,, &.

Aqui há verdadeira poesia, naturalidade, sentimento, e pura locução portugneza.

(Continuar-se á.)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AFRICA.

Argel, 18 de Abril.

Habitantes das possessões Francezas no Norte da Africa.

As Camaras Francezas estão reunidas, e vou tomar parte nos seus debates. Affasto me com um vivo sentimento. Só o interesse do paiz, o vosso, e do commercio da mãi patria poderiam separar-me de vós por alguns instantes. Eu fallarei ao Rei do vosso amor á sua pessoa, e sua augusta familia, ao Principe que vimos entre nós tão intrepido, e tão amavel.

Como Governador direi ao Rei, e como Deputado ás Camaras, quaes são vossas tarefas, vossos progressos, as conquistas que cada dia fazeis nos campos da industria, do commercio, e da agricultura. O Governo sustentará nossos esforços, cujo resultado será offerecer bem depressa á França uma ampla compensação das despezas momenteneas, que lhe causam o nosso estabelecimento em Africa.

O futuro é nosso, se souber-mos conquistalo á força de trabalho; e nós teremos contribuido para dar á nossa bella patria uma nova gloria, e abrir-lhe uma fonte desconhecida de prosperidade.

Argel, 13 de Abril de 1836. -- O Governador General das possessões Francezas no Norte da Africa -- Assignado -- Clausel.

-- O Tenente General Commandante das tropas de Africa ... ao exercito o seguinte Decreto:

Nós Marechal de França, Governador General das possessões Francezas ao Norte da Africa.

Visto o artigo 20 do Decreto do Sr. Ministro de Guerra, do 1.º de Setembro de 1834.

Considerando que durante a viagem que vamos fazer a Paris, a fim de tomar parte nas tarefas da Camara dos Deputados, affiançará a prompta expedição dos negocios da colonia.

Decretamos:

Artigo unico. Durante a nossa ausencia, o Sr. Tenente General Rapatel, Commandante das tropas de Africa, fica interinamente encarregado da direcção superior dos negocios civis e militares, e assignará pelo Governador General ausente. Argel 13 de Abril de 1836. -- Assignado - Marechal Clausel.

(Moniteur Algérien.)

PRUSSIA.

Berlim, 28 de Abril.

Ainda que o Governo Prussiano haja respondido ás reclamações que lhe tem feito o embaixador da França, com motivo dos artigos offensivos a este paiz, inseridos debaixo da rubrica de Prussia, nos diarios de Allemanha, que elle não podia responder sobre puerilidades que se publicavam fóra da Persia. M. de Cotao, editor da Gazeta de Augsburgo, acaba de receber do Gabinete do Berlim a advertencia de que se para o futuro inserir similhantes artigos nas suas columnas, se prohibirá a importação do seu periodico na Prussia.

(Do Diario do Governo.)

AUSTRIA.

Vienna, 21 de Abril.

Não somente se licenciará a reserva do exercito Italiano, mas tambem todo elle se deve pôr no pé de paz, ficando só em activo serviço 19 batalhões, e 6 esquadrões. Foi licenciada igualmente a artilheria de reserva, de maneira que a de todo o exercito Austriaco, se acha hoje reduzida a 35 baterias. Estas reducções do exercito devem communicar-se officialmente a todas as Cortes européas. A 4 de Maio sahirão de Presburgo o Imperador e a Imperatriz para voltarem a Schoembrum, onde residirão durante o estio.

(Gazeta de Ausgsburgo).

RUSSIA.

S. Petersburgo, 24 de Abril.

As ordens dadas pelo Imperador, para que se reunam no porto de Revel todos os navios do Baltico, principiam a receber a execução a que tinham obstado o máo tempo. Todos os navios capazes de entrar em serviço estarão pois, reunidos no dito porto por todo o mez de Maio. Ninguem se póde lisonjear de conhecer os pensamentos do Imperador, relativos a esta esquadra, e á do Mar Negro, mais numerosas hoje do que nunca foram; mas é facil comprehender, quaesquer que sejam os projectos do Monarcha, que a offensiva ou defensiva, depende de muitos acontecimentos.

Um ajudante de campo de S. M., e outros officiaes generaes, acabam de sahir com instrucções relativas aos corpos do exercito do meio dia.

O que não póde occultar toda a dissimulação de diplomacia, e o emprego dos meios de que só o Imporador tem o verdadeiro fio, são os esforços para separar da politica Ingleza uma por uma as Potencias da segunda ordem. As formas do Governo na Suecia, Dinamarca, e Hollanda, não são as daqui, onde o poder está mui concentrado, e por outra perte os espiões do Gabinete de Londres desempenham o seu officio tão bem como os do Gabinete de S. Petersburgo. Sabe-se por conseguinte que a neutralidade da França foi promettida a estas tres Cortes, para o caso em que chegasse a verificar-se um rompimento entre a Inglaterra, e a Russia, cujo resentimento contra as Potencias menos poderosas, que não tivessem tomado partido por ella, poderia ter effeitos desagradaveis sobre a sua futura sorte, sem que nenhum Governo Continental quizesse defende las. A situação da Suecia dá muito que pensar sobre eventualidades. Em quanto á Hollanda, o Rei é tão bom Russo como o herdeiro do throno da Prussia, e os Reis do Meio Dia da Europa, porém acha se em outras circumstancias que estes.

Idem, 27.

Por ordem do Imperador acaba de estabelecer se uma quarentena em duas secções sobre o braço do Danubio, chamado a Soulina. A primeira secção, que será uma quarentena pratica, se estabelecerá na extremidade da Ilha de Leti; e a segunda terá por objecto uma quarentena rigorosa, que se estabelecera na Ilha Georgijewsk. Uma e outra secção servirão de refugio aos Navios, que acoçados pelos ventos contrarios, ou impetuosidade das borrascas, venham abrigar-se a este ponto. A quarentena de Basartschuk, na embocadura do Danubio, se supprimirá por inutil.

(Correspondencia particular.)

(Do Diario do Governo.)

AVIZOS PARTICULARES.

Joaquim Candido Ferreira, e Domingos Joze Rodrigues Braga, fazem sciente ao respeitavel ao publico que deixarão de ser caixeiros dos Srs. Antonio Ferreira da Costa Braga & Comp., e se achão estabelecidos na rua Nova casa D. 22 debaixo da firma de Ferreira & Braga.

☞ Vi no Paquete do Norte de Sexta feira 29 do p. p. o meo nome no expediente que vem assignado o Snr. Joze Antonio dos Santos, que diz estar fazendo as veses de Secret. do Ex. Bispo e como prezo a verdade, rogo ao dito Snr., que por obsequio e favor queira onrar-me, em dizer por esta folha, o dia e o lugar em que lhe devo fallar para lhe apresentar os despachos que tenho no meo poder e mais documentos pelos quaes conhecerá perfeitamente que naõ estou dispenso do exercicio das minhas ordens, restando me o prazer de dizer mais ao sobredito Snr., que desde o dia 27 de Junho do corrente anno magoado por justos motivos, fiz prottesto pelo mais Sagrado que ha no Ceo e terra de naõ exercer acto algum do meo Ministerio no Bispado de Pernambuco, e fazer por viver como fazem todos os homens, e serei muito mais feliz com a protecçaõ dos Seculares: Por ter esta occasião rogo ao respeitavel Publico que suspenda toda e qualquer consideracaõ feita a meo respeito, relativo a misteriosa suspensaõ de que presentemente se trata, em quanto posso apresentar em publico o que nunca seria da minha intencaõ, certo de que guardarei o respeito devido a liberdade da imprensa.

O Padre Joaquim Eufrazio da Graz.

☞ Arremata-se por venda duas partes da caza de Sobrado de tres andares da rua do Queimado na esquina do beco da congregaçaõ D. 20, assim como duas partes da caza terria na rua do Rangel D. 10, e outras duas partes d'outra caza terria na rua da Gloria D. 20, quem nellas quizer lancar compareca na rua Nova, a porta do Juiz do Civel, quinta, e segunda feira 4, e 8 do corrente pelas sinco horas da tarde.

☞ Pergunta-se ao Depozitario Geral Joze Maurisio de Oliveira Maciel porque razão entregou aos Credores de Joaquim Joze Fernandes a quantia de 803$580 rs. que se axava sequestrado pelo Juiz de Orfãos desta Cidade. Cujo sequestro este assignado pelo dito depositario com a sureposta terei mais que perguntar se estiver na terra.

O Perguntador.

☞ Preciza-se de sete centos mil reis a juros de um e meio por cento ao mez por espasso de seis mezes dando-se uma propriedade livre e desembaracada para segurança: quem quiser anuncie por esta folha.

☞ Preciza-se de uma mulher que se queira sojeitar a servir em uma caza de homem solteiro, cujo serviço he comprar na rua o arranjo da caza demanhã, cosinhar &. anuncie.

☞ Quem precisar de um homem, que intende bastante de plantação, e que tambem se sujeita a servir fora de casa seja qual for o serviço: quem preciza anuncie a sua morada, ou estada para ser procurado.

☞ Quem annunciou no Diario de Sexta feira 29 de Julho, saber onde existe um escravo por nome Manoel Joze, sendo o dito pardo queira trazer na rua Nova botica D. 27, ou anuncie pelo Diario onde e tá.

☞ Offerece-se uma mulher de bons costumes para ama de leite, para qualquer uma casa, que a quiser dirija-se a casa pegada ao Quartel dos Permanentes.

☞ Preciza-se de um caixeiro pequeno dos que chegarão agora da Cidade do Porto para venda fora desta Praça, sendo para perto da dita apareça na venda da rua do Rozario D. 15 na quina.

☞ Quem percizar de um rapas Portuguez, para caxeiro de venda da qual tem pratica, ou ainda mesmo para caixeiro de rua, dirija-se a Praça da Boa vista na venda junto a botica de Joaquim Jose de Couto, na mesma caza se vende bixas de muito boa qualidade.

☞ Tendo aparecido nos Sertoens de de dentro; a mais de 12 annos um Cabra com alguns principios de çapateiro; o qual se intitulava por forro; e agora de proximo descobriu ser escravo do Senhor Joze Camello Pessoa morador nesta Praça na rua das Cruzes; e por isse se avisa ao mesmo Senhor procure na rua do Aragão venda D. 42 a tratar com Manoel Eustaqui de Carvalho.

☞ Jose Lino Alves Coelho; faz serto ao respeitavel Publico, que o anuncio feito por este Diario N.º 136 de 16 de Maio p. p. por D. Catharina Nunes da Cunha; está de nenhum efeito, porque tendo appellado das Partilhas, que se julgarão por Sentença, deixou de seguir com appellação.

Assim como o mesmo anuncio no mesmo Diario, feito pelo Sr. Major Joze Carlos Teixeira, sobre os escravos que mesmo Sr. arrematou, e foi mesma arrematação julgada nula por accordão de Rellação, o anunciante ja se axa conforme por termo de composição que fez com o dito Sr. Major etc.

☞ O Snr. Francisco Alves Pinto queira vir buscar uma carta que do Correio se tirou por engano: na rua do Crespo D. 5 1º andar.

☞ Aluga-se um sitio na margem do rio Capibaribe, que tenha arvoredo de fruto, e comodo para vacas da passagem da Madalena, até o Monteiro: quem tiver annuncie.

☞ Preciza-se de uma casa terrea que seja no Bairro da Boa vista, ou de Santo Antonio, que seja de 8$ reis mensaes: quem tiver annuncie por esta folha.

☞ Na venda da esquina da rua do Fagundes precisa se de um menino Portuguez: na mesma a fallar com Antonio Caldas da Silva.

☞ Quem precisar de 100$ até 800$ reis a juros de dois por cento ao mez, dirija-se a travessa da Florentina, D. 4 do lado direito, que ali achará com quem tractar.

☞ Huma mulher capaz se offerece para ama de casa de homem solteiro, e apesar de ser idoza tem um filho ainda pequeno, que serve para comprar; quem quiser ajustar-se dirija se a um sobradinho de meia agoa quaze defronte do Forte das 5 pontas.

☞ Pergunta-se aos Snrs. Redactores, se o Cidadão G. N. qualificado duas

vezes, e decidido pelo Tribunal do Jury de Revista reserva por ter completado a idade que marca o § 1.º do Art. 8.º do Decreto de 25 de Outubro de 1832, se he ainda obrigado, ou não a comparecer todas as vezes que o vierem avisar para semilhantes averiguações, visto já estar pelo dito Tribunal de uma vez decedido. Se me responderem os Snrs. Redactores a estas perguntas farão hum grande favor ao seu assignante

M. J. T. da S.

O Snr. M. J. T. da S. segundo a lei esta dispenso de taes comparecimentos, se he certo o que diz de si: mas segundo o estado das nossas cousas, e o desarranjo em que pararão as Guardas N. deve ter paciencia.

Os Redactores.

☞ Os abaixo assignados particip õ ao respeitavel publico que Joaquim Candido Ferreira deixou de ser seu caixeiro desde o 1.º de Agosto do corrente anno, e não se acha mais encarregado de negocio algum da casa dos annunciantes.

Antonio Ferreira da Costa Braga & C.

☞ O Europeo que annunciou no Diario de Segunda feira querer servir em alguma casa, procure na rua larga do Rosario venda D. 8.

☞ Precisa se d'um, ou dois surradores de vaqueta: quem quiser ajustar-se dirija-se a rua do Queimado D. 3.

☞ Quem se ofereceo no Diario de Segunda feira 2 de Agosto para ser padeiro, ou vender pão na rua, dirija-se a rua do Rosario a fallar com Manoel Pereira Rego.

☞ Precisa-se de 500$ a 600$ reis a juros com segurança em duas excellentes escravas, ou em uma propriedade, quem quiser faser tal negocio annuncie a sua morada para ser procurado.

☞ Qualquer pessoa que estiver nas circunstancias de ser criado de um rapaz solteiro, dando fiador a sua conducta; annuncie para se lhe procurar.

☞ O abaixo asssignado faz publico que seu sobrinho Manoel Gonçalves Ferreira não he mais seu socio nos lucros da venda que o annunciante tem na rua do Rosario junto a Santa Cruz na Boa-vista, visto que no dia 3 do corrente se auzentou mandando por uma preta a casa do annunciante a chave da venda e uma carta em que diz se retirava por isso o annunciante não se responsabisa por negocio algum que o dito seu sobrinho faça de hoje em diante em nome do annunciante.

Antonio Joze Texeira Lima.

☞ Precisa-se de 200$ reis a juros de dois por cento ao mez, com boas firmas: quem quiser dar annuncie.

☞ A abaixo assignada vendo o annuncio que apareceo no Diario de hontem 3 do corrente da venda de um sitio em Beberibe denominado Caeté declara que lhe está hipotecado, por Escritura no Cartorio do Escrivão Pinto aos 14 de Abril de 1834 correndo os juros de um e meio por cento, e que se alguma pessoa o quiser comprar não conclua a vendo sem se entender com ella hypotecante, pois do contrario ficará obrigado a pagar o principal e juros.

Joaquina Maria Pereira Vianna.

☞ Aluga-se uma casa terrea em qualquer dos dois Bairras Santo Antonio, ou Boa-vista, ou mesmo algum sobradinho que não exceda de 5 a 6$ reis por mez: quem tiver annuncie.

☞ Precisr-se de 100$ reis a juros de um e meio por cento com penhores de ouro por tempo de trez mezes: annuncie por esta folha.

☞ Dá-se 300 a 400$ reis em prata, o patacão a 1$200, a dois por cento ao mez com boas firmas: quem pretender annuncie.

☞ Quem quiser dar 500$ reis com hipoteca em escravos, annuncie.

☞ Pede-se a pessoa que annunciou no Diario de Sexta feira saber onde existem dois escravos, um de nome Manoel Joze e uma escrava de nome Francisca, que disem serem casados, e de uma senhora D. Jozefa, queira ter a bondade de dirigir-se a rua d'Agoas verdes sobrado D. 2, segundo andar.

☞ Precisa-se de 250$ reis a juros com segurança em penhores de ouro, e prata: quem quiser faser tal negocio annuncie por esta folha a sua morada para ser procurada.

☞ Quem annunciou no Diario de Sexta feira 29 de Julho que sabe aonde existe dois escravos e que dizem ser de uma Senhora D. Jozefa, apareça na pracinha do Livramento loja D. 23, para com a informação que der saber se o escravo terá mudado o nome.

☞ Aluga-se uma canoa aberta de bom tamanho: quem a tiver e quiser alugar por anno, ou mais tempo, dirija-se a venda da rua junto a Ponte D. 36.

ARREMATAÇÃO.

Hoje 4 de Agosto será a ultima praça em que se deverá arrematar perante o Illm. Snr. Doutor Juiz do Civel Navarro morador na rua Nova, uma propriedade de casa de 3 sobrados no beco do Abreo no Recife com chãos proprios avaliada em trez contos de reis, pinhorada por execução dos herdeiros do finado Coronel Bento Joze da Costa; Manoel Lourenco; Manoel Carvalho de Medeiros, e Joze Joaquim Carneiro Leal contra seu devedor o falido João Evangelista Pereira; em cuja casa assiste actualmente Joaquim Ferreira Fontes, vulgarmente conhecido por Joaquim Barbeiro.

COMPRAS.

Uma cabra, que tenha bastante leite: na rua do Crespo loja D. 7.

☞ O Tratado de Seguros, e Medecina Logical, por Ferreira Borges: na rua da Florentina casa de João Zurick porta junta ao lampião, ou annuncie.

VENDAS.

Collecções das listas da Loteria que acabou de correr: nesta Typ., rua das Cruzes; na Praça da União loja de livros n. 37 e 38, na rua do Collegio Botica D. 5, e em Olinda em casa do Destribuidor. Preço 160 cada colleção.

☞ As Obras seguintes—Ideologia de Destut Tracy 3 vol., Helvetius, 3 vol., e Viagens de Volney, 3 vol., em francez, boa encadernação, e com muito pouco uso, à dez mil reis cada obra: quem as pertender, annuncie.

☞ Telhas de vidro, e tinta de escrever, tudo de muito boa qualidade: na rua da Cruz do Recife loja de louça n. 36.

☞ Um cavallo castanho, gordo, bom paceiro, e muito bom carregador e esquipador: nesta Typografia se dirá quem o vende.

☞ Um quartáu, castanho, muito gordo, serve de sella, cangalha, ou carrinho: em Santo Amaro, no sitio do sobrado que foi do Frade de Jeruzalem defronte do Consistorio dos Inglezes.

☞ Um selim raso, á ingleza, com todos os arreios: na rua da Cadeia velha loja n. 13.

☞ Um excellente capote de barregana, forrado de baeta, com golla de velludo, feito em Lisboa: no rua do Crespo loja D. 11.

☞ Um molatinho proprio para qualquer officio ou occupação: na rua da cadeia velha loja n. 40.

☞ Uma venda com poucos fundos: na rua da Sanzalla nova n. 26.

☞ Uns mappas Geograficos em bom uzo, e por preço commodo: na rua da cadeia velha loja n. 40.

☞ 3 traves de 45 palmos de cumprimento, e palmo e coito de groçura, e de qualidade: na estrada dos Afflictos no sitio da viuva de Joze Marques dos Santos defronte do sitio que foi de Elias Batista a fallar com Francisco de Olanda Chacon, ou no Recife na rua da Cacimba com Joze Antonio de Carvalho Braga armasem de assucar n. 14.

☞ Uma preta d'Angola de 25 a 28 annos, com bastante leite, e uma cria de trez mezes, com algumas abelidades, sem vicios, e muito fiel: na rua do muro da Penha sobrado D. 18 das 6 as 8 horas da manhã, e das 3 da tarde em diante.

☞ Uma duzia de cadeiras um canapé, um jogo de bancas tudo de angico de gosto moderno, com pouco uso, e preço rasoavel: na rua estreita do Rosario sobrado novo quasi em confrontação a rua das Larangeiras no primeiro andar.

☞ Uma canoa de carreira nova, e bem pintada, bom bom gosto: no principio do atterro dos Afogados sobrado de João Baptista.

☞ Um molato de 14 annos, bem claro, proprio para pagem: na rua dos Quarteis D. 2.

☞ Vinho de Bordeaux de muito boa qualidade, em caixas: na casa de Balli & Chavannes Freres no Forte do Mattos.

☞ Simentes de ortalice, muito novas, proximamente chegadas de França: na Soledade n. 450

☞ Um realejo grande, e um mais pequeno, ambos com boas voses. e o grande com 26 pessas de musica com duas pessas bonitas voses: atraz da Igreja dos Martiri os a toda hora do dia casa de trez rotulas verdes.

☞ Gigos com garrafas vasias, ditos com meias garrafas, e 1000 botijas de genebra de Olando, tudo por preço commodo, assim como uma porção de garrafas propreprias para vinho moscatel: na mesma casa acima.

☞ Rapé princeza de Lisboa em libra, dito da Bahia, dito areia preta, chá hisson da primeira sorte, dito perola, aljofar, dito imperial em caixinhas de 2 libras e meia, tinta de escrever em garrafas, graxa de dar lustro sem precisar escova, fita de linho branca de cois larga, excellentes pilulas da familia em frascos de 100, bixas ultimamente chegadas, grandes e pequenas, tudo por preço commodo a troco de moeda Imperial e mesmo por moeda marcada não obstante ser feia: na praça da Independencia loja n. 20.

☞ Chapeos de pello de seda para homem a sette patacas e meia, em dinheiro imperial ou marcado embora seja feio: na mesma loja acima. Tãobem se continua a vender os verdadeiros e genuinos Pozes ante-biliosos e purgativos preparados por Manoel Lopes na Corte do Rio de Janeiro, os quaes tem tido muitos elogios pelas suas curas, e por serem saborosos de tomar.

☞ Um negro de nação, cosinha o diario, entende de padaria e marinhagem, bonita figura e sadio: na rua da Cruz n. 33.

☞ Uma venda na rua Nova: quem a pertender procure na rua do Rosario venda D. 8.

☞ Bixas boas: na Praça da Boa-vista Botica D. 10, e juntamente rapé princeza e Bahiano a 210 reis.

☞ 12000 coucos com casca para embarque: quem pertender annuncie.

☞ Duas escravas mai e filha, a primeira tem de idade 50 a 60 annos, e a segunda tem de idade 15 a 16 annos.

☞ Um preto, crioulo, carreiro, e canoeiro; um dito de naçaõ, proprio para serviço de campo; e huma escrava, q' lava, e ensaboa: todos de idade de 18, a 20 annos, e sem vicio, nem molestia alguma: na rua do Cabugá, loja D. 7.

☞ Uma preta naçaõ, idade 16 annos, bonita figura, sabe cozinhar, engomar, e faz todo o servico de uma caza: na rua do fogo D. 11.

☞ Diariamente capim de planta o feixe a 160 e bixas muito boas chegadas ultimamente por preço commodo: na venda da rua Nova junto a ponte D. 36.

☞ Bixas de superior qualidade e chegadas proximamente: por preço commodo: no atterro da Boa vista D. 14 na venda que tem arco.

☞ Muito bom taboado de pinho chegado proximamente, de todas as larguras, comprimento de 20 a 40 palmos: por commodo preço: no Armasem do falescido Bento Joze da Costa.

ALUGUEIS.

Aluga-se um sitio nos Afogados rua de S. Miguel, com casa para moradia: quem o pertender dirija-se a rua do Rangel em casa de Joze Antonio de Souza, sobrado de varandas encarnadas.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Fugiu uma negrinha de 14 a 15 annos, criola, bonita de cara, pez e dedos das mãos cumpridos; anda pela praça, ou nos Afogados: os aprehendedores levem-na ao atterro da Boa-vista defronte da Matriz casa de 2 andares.

☞ Felicidade, alta, seca do corpo, mãos cumpridas, em um dos dedos das mãos tem um signal de talho, orelhas pequenas, beiços um pouco grossos, olhos pequenos; fugida no dia 25 do passado, e foi vestida com uma saia de xilla azul miudinha, pano de listas já desbotado com franjas em roda, camisa de brim com babados no talho: quem a pegar leve-a á Rodolfo João Barata de Almeida, que será recompensado.

☞ No dia 14 de Julho p. p. fogio da Fortaleza do Brum, um molato com os signaes seguintes, não muito claro, alto, seco, o rosto descarnado, afilado, cabello pegado como de negro, boca meia grande, beiços finos, pouca barba, sobrancelhas ralas, na bochecha esquerda uma queimadura de balla, bem feito de pes e mãos, meio zambo das pernas, chama-se Amaro Jaze da Silva, quem o aprehender, levo o no Hospital do Paraiso que será bem recompençado.

☞ No dia 25 de Julho fugio uma negra com os signaes seguintes -- Nação Gabão idade 15 a 16 annos piquena, magra, cambáda dos pes que bem se conhece quando anda que mete os joelhos para dentro, cabeça afunilada e muita sarna em sima dos olhos, beicos grandes, barriguda e peitos pequenos, chama-se Margaride e levou vestido rocho com dois remendos, panno da costa azul e bem sujo d'azeite de carrapato por ser costumada a vender e he bem conhecida no Recife a noticia que passeia pelo Manguinho e Agoa fria, a pessoa que a pegar leve-a a Solidade sitio do Machado ou rua do Rozario larga lado do nascente D. 8 que será recompensado.

☞ Joanna criolla, grossa do corpo, cor fulla, rosto de homem, franze a testa quando falla, representa ter 30 annos de idade, e se acha fugida desde o dia 30 de Julho p. p. de noite do mondego, os aprehendedores levem-a na rua da Cruz n.º 11, que será recompençado.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar.		
19—Segunda		- 8h. 54 m		Tard.
20—T:		- 9—42	»	Tard.
21—Q:		- 10—30	»	Tard.
22—Q:		- 11—18	»	Tard.
23—S:		- 12—6	»	
24—S:		- 0—44	»	Man.
25—D:		- 1—42	»	Man.

NOTICIAS MARITIMAS.

Hontem não entrou nem sahiu embarcação alguma.

Erratas da Correspondencia destribuida com esta folha, assignada pelo — Dezejoso de Acertar — Pag. 1.ª col. 1.ª lin. 11 em lugar de Comissões, leia-se — omissões. Linhas 12 — e que forem de maneira alguma de encontro, leia-se — que forem de encontro. Col. 2.ª linhas 21 — fornecela, leia-se — formula — linhas 23 — Exemplos, leia-se exemplares.

PERN. NA TIP., DE M. F. DE FARIA 1836.

MELHOR EXEMPLAR ENC

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

Agitado por huma correspondencia, entre o Snr. José Antonio d'Oliveira, e Snr. Agostinho Henriques da Silvas, e Manoel Lopes Machado, de 18 do corrente mez de Julho pela Typografia Fidedigna, relativa à forma por que procederão a contar a execução dos Erdeiros do fallecido Snr. Joaquim Apolinario Mayor com Arbitros na mesma cauza; eu vou por meio do prelo aprezentar aos mesmos Snrs. Arbitros tres exemplares de conta de juros, rogando-lhes o especial favor de examinarem, e pelo mesmo prelo notarem as Comissões, ou alterações que nas mesmas acharem, e q' forem de maneira alguã de encontro á Ley, e á sã conciencia, visto q' eu de maneira alguma me conformo com a sua contabilidade, em quanto não for convencido do contrario. Convencido que seja pelos Snrs., não continuarei mais a fazer contas pelo meu methodo, e restituarei o que tenho assim recebido; e a pregoarei por todo o Imperio aos interessados onde tal contabelidade tenha tido lugar, que vão haver o que de mais tenhão pago. Forcozo é dizer aos Snrs. Arbitros que sengundo hũas ideas que tenho creio que a lei ordena acção executiva contra o mutuario omisso que não paga annualmente o respectivo juro: logo do esperito da lei se conclui que o juro deve ser pago pronto.

A vista destes principios, e para por isso em harmonia com aquella sã consciencia que tanto caractizou nossos antepassados legisladores, quando preserevêrão por lei os juros de 5 por $\frac{0}{0}$, pergunto aos Snrs. Arbitros. De que maneira vai de encontro a sã consciencia quando o devedor deu por conta os 1.os Rs. 400$000, e o Credor tirou primeiro os Rs. 123$424 dos juros, vencidos, e assim successivamente ate final como se mostra do 1.º exemplo?

E com que sã consciencia vós levais arredito da conta do devedor esses Rs. 123$424 para vencer hum juro contra o credor, sendo o dinheiro do mesmo credor, e assim successivamente até final, como vos mostro pelo 2.º exemplo, que he o fornecido do mappa do Snr. Silva, mas sem alteração ao debito que eu faço nesta conta? Em suma examinai meus exemplos, que no fim direi o que mais se m'offerecer.

1826 *Janeiro* 10 — 1.º *Exemplo.*

	Dias	*Juros*	*Capital.*
Importancia de huã Obrigação deste dia vencendo desde a sua data até real imbolço o juro de 5 por $\frac{0}{0}$ ao anno.			1:000$000
Juro desde 10 de Janeiro de 1826 até 30 de Junho de 1828.	901	123$424 $\frac{[illegible]}{100}$	
Recebido em ditto dia Rs. 400$000 dos quaes deduzo a juro vencido Rs. . .		123$424 $\frac{[illegible]}{100}$	276$575 $\frac{[illegible]}{100}$
e o resto em Capital			723$424 $\frac{28}{100}$
Juro desde 30 de Junho 1828 ate 30 de Junho de 1829.	365	36$171 $\frac{[illegible]}{100}$	
Recebido em dinheiro dia Rs. 400$000 dos quaes deduzo o juro vencido Rs. . .		36$171 $\frac{[illegible]}{100}$	
e o resto em Capital.			363$828 $\frac{[illegible]}{100}$
			359$595 $\frac{[illegible]}{100}$
Juros desde 30 de Junho de 1829 ate 30 de Junho de 1836.	2555	125$858 $\frac{[illegible]}{100}$	
Recebido em ditto dia Rs. 300$000 dos quaes deduzo o juro vencido Rs. . .		125$858 $\frac{[illegible]}{100}$	
e o resto em Capital.			174$141 $\frac{42}{100}$
Resta Rs.			185$454 $\frac{[illegible]}{100}$

Segundo Exemplo por

Debito e — **Credito.**

Debito

		Quantias	Dias	N.os
1826				
Janr.° 10	Huma Obrigacão deste dia vencendo o juro de 5 por $\frac{0}{0}$ desde a sua data té real embolco, calculada em juros desde sua data até 3o de Junho de 1836	1:000$000.	3821	3:821:000:000
	N.os correspondentes a dias sobre Rs. 123$424 $\frac{65}{100}$ importancia dos juros q' devia receber de meu devedor como se vê do 1.° exemplo, cujo rezultado levei a credito desta conta . .		2920	360:399:996
	Idem na mesma conformidade aissma em dias sobre Rs. 36$171 $\frac{21}{100}$ importancia dos juros q' devia receber do mesmo como se vê do 1.° exemplo cujo rezultado levei a seu credito		2555	92:417:493
	Ballanco dos juros 2:083:817:489	285$454 $\frac{45}{100}$		
		7300 Rs. 1:285$454 $\frac{45}{100}$		
			N.os	4:273:817:489

Por Balanço 185$454 $\frac{45}{100}$

Credito

		Quantias	Dias	N.os
1828				
Junho 3o	Recebido neste dia	400$	2920	1:168:000:000
1829				
Junho 3o	Recebido neste dia	400$	2555	1:022:000:000
1836				
Junho 3o	Recebido neste dia	300$		
	Ballanço dos n.os . .			2:083:817:489
	Por Ballanço	185$454 $\frac{45}{100}$		

Rs. 1:285$454 $\frac{45}{100}$ N.os 4:273:817:489

Terceiro Exemplo.

		Dias	Rs.
1836			
Janeiro 10	Importancia de huma Obrigaçaõ deste dia vencendo desde a sua data até real imbolço o juro annual de 5 por $\frac{0}{0}$ sendo de Rs. a saber.		1:000$000
	Juros do 1.° anno.		50$000
	Dito do 2.° dito.		52$500
	Dito desde 10 de Janeiro de 1828 até 3o de Junho do mesmo anno dia do 1.° pagamento sobre Rs. 1:102$500 em dia.	171	25$825
			1:128$325
1828			
Junho 3o	Recebido por conta		400$000
			728$325
	Juros em dias	365	36$416
			764$741
1829			
Junho 3o	Recebido neste dia.		400$000
			364$741
	Juros desde 3o de Junho de 1829 até 3o de Junho de 1836 em dias	2555	127$659
			492$400
1836			
Junho 3o	Recebido deste dia.		300$000

Resta S. E. Rs. 192$400

Por onde vos mostro o resultado da mesma conta, no mesmo periodo, pela regra de juro composto, e vereis, que restando o devedor pelo 1.º e 2.º exemplo Rs. 185$454$\frac{46}{100}$ por este 3.º methodo restaria Rs. 192$400 fazendo huã differença de Rs. 6$946 contra o Credor; e feita a conta á maneira do Imperial mapa que aprezenta o Snr. Silva faria huma differença de Rs. 68$97, e por consequencia falcimente conhecereis que o modo pratico do contador Oliveira fazer taes contas naõ tem parentesco algum com a regra de Juros Composto denominado pelo Arbitro Machado uzara de uzuras e servindo-me das mesmas armas dos celebres Arbitradores Machado e Silva direi, tanta inconsequencia salta aos olhos. E acrescentarei mais tanta L... salta no B... do C..! Porq' essas intituladas uzuras de uzuros querem os afamados arbitros reverta em favor do devedor, fazendo-o gozar lucro do q' alheio tenha em seu puder, depois de o haver entregue a seu verdadeiro Senhorio! Tanta inconsequencia a onde saltará? Os Celebres Snrs. Contadores Machado, & Comp. o diraõ! Tenho demonstrado evidentemente, e debaixo de regras incontestaveis que na conta em questaõ, dada pelo contador do Juizo não ha erro em seu methodo e menos contadas essas uzuras d' uzuras, ou Juros de Juros; por que havendo-as aparecceria mais em debito esses Rs. 6$946 que foi justamente quanto lucrou o devedor pela falta de prompto pagamento.

Ora pois esta demonstraçaõ he feita em pequeno ponto, tanto em quantia como em periodo e juro, mas se ella fosse feita a face da conta de que se trata mostrar-se-hia huma differencia (a estar certa a mesma Conta) de Rs. 1:578$425 segundo indica a correspondencia referida; e montaria a Rs. 3:156$850 se o juro fosse de 10 por $\frac{0}{0}$; e a Rs. 6:313$700 se o juro de 20 por $\frac{0}{0}$, pouco mais ou menos o regular da praça. Em conclozão: em taes cazos, e na forma da contabilidade dos afamados arbitros, seria melhor ao credor, quando desse a premio certa quantia, dizer logo ao devedor, eu quero servir a Vm., e por isso goze Vm. da quantia que agora leva como sua, visto que havendo falta em Vm. no pagamento do juro em dia, e alteração nos pagamentos do Capital pode muito bem acontecer que a maneira da contabilidade de Machado & Silva, ainda eu lhe venha a dar mais dinheiro, e por isso vá na paz do Snr. gozando na mesma essa soma. Como Vm. se não quizerão dar ao trabalho de responderem ás minhas perguntas feitas no Diario de 27 do corrente, em cuja baze eu queria formar a prezente correspondencia, sirvão se sahir a publico com suas destructivas ideas á prezente; naõ lhe admitindo pergunta alguma em quanto naõ satisfizerem ás minhas. Mais huma palavrinha. O Snr. Arbitro Machado na sua opinião quer que fique prevalecendo a conta dos auttos a fl. 135 da qual se conhece que a divida naõ vence juros desde 6 de Maio de 1830, e o Snr. Silva na sua opinião diz, que esse ballanco deve vencer juro desde aquella epoco até final imbolço.

A vista pois destas desconformidades dezejo saber qual a regra arithemetica que as admite desde que ella foi formada até ao prezente seculo? He precizo scientificar aos Snrs. arbitros que quando hum Juiz se propoem a dar huma Sentença, só lhe cabe em suas abribuições destribuir a Ley a vista do feito, embora o seu bem formado coraçaõ a isso repugne; por que quem quer mostrar essa bondade destribue do que é seu e não do alheio, em cujo cazo estaõ os Snrs. Arbitros. Se em attenção ao que levo expendido vos vós convencerdes, não vos fica mal, antes vos será mui louvavel, hide fazer nova declaração nos auttos para evitar o prejuizo de terceiro; e desta forma dareis a conhecer ao respeitavel publico, e ao Meretissimo Julgador que se singio as vossas falcas opiniões, que errasteis, mas que conhecendo o erro, logo o emmendasteis. Já sabeis que eu não sou o Snr. José Antonio d'Oliveira, e por isso a mim he que vós deveis dirigir e não a elle, como ja o fizeste.

A Deos Snrs. Redactores até quando os Snrs. arbitros quizerem, ou pessoas que se derem ao trabalho de contraditarem minhas ideas. Continuo a subscrever-me o

Dezejoso de Acertar.

P. S.

Depois da prezente correspondencia se achar na Typografia, mandei-a buscar para lhe acresenta este P S por que veio-me depois a mão a correspondencia dos Srs. Agostinho Henriques da Silva, e Manoel Lopes Machado com o Snr. Major José Gabriel de Moraes Mayer, e deste com o Snr. José Antonio d' Oliveira: cuja correspondencia em nada me satisfaz; por tanto aos mesmos Snrs. Arbitros continuo a derigir-me, e de novo ao mesmo Snr. Major Mayer para refutar minhas ideas por exemplos Arithimeticos, e não por meio de historias.

As sircunstancias que militão com o Senhor Oliveira, e Senhor Mayer, não melitão commigo, e por isso não devem tratar por acinte esta minha correspondencia: quem me obriga a esta saõ puramente os interesses de meus Concidadãos; por que entendo, e sei, que o methodo da conta em questaõ não he regra de juro composto como o tenho evidentemente demonstrado; e querendo dezenganar se fação a conta em questão por esta regra e verão a differença que faz &c. Espero satisfação o

Dezejoso de Acertar.

Pern. Na Typ. de M. F. Farias, de 1836.